



## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Nuno Lemos e César Navio com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **PortoLazer**,

e

**Clube Infante Sagres**, com sede social na Rua Professor Augusto Nobre n.º 391 4150-117 Porto, pessoa coletiva n.º 501426744, neste ato representada por Maria João Archer, na qualidade de Diretora do Clube, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **Infante Sagres**.

Considerando que:

- A.** A PortoLazer tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da PortoLazer, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C.** O **Infante Sagres** irá organizar os eventos denominados “5.º Torneio Internacional Cidade do Porto”, o “2.º Torneio Encontro de Gerações” e o “2.º Encontro de Patinagem Artística”;
- D.** O “V Torneio Internacional Cidade do Porto” é um Torneio de Hóquei em Patins onde, há semelhança dos anos anteriores, serão convidadas equipas de Hóquei em Patins conhecidas mundialmente, como seja a campeã nacional, o vencedor da Taça Continental; o vencedor do Campeonato Espanhol, vencedor do Campeonato Suíço e o Clube Infante de Sagres;

RAC



- E. O “II Torneio Encontro de Gerações” é um Torneio de Hóquei em Patins destinado a atletas femininas no escalão de veteranas;
- F. O “2.º Encontro de Patinagem Artística” é um evento com dezenas de clubes a nível nacional, a realizar no Pavilhão do Clube, onde participam cerca de 250 praticantes, fundamentalmente os escalões de formação, que apresentam as suas coreografias individuais e coletivas, preparadas para o efeito;
- G. As atividades desenvolvidas pelo Infante Sagres não se esgotam na sua dimensão desportiva tendo em consideração a organização de eventos de cariz internacional na modalidade de Hóquei em patins, que contam com equipas femininas (Encontro de Gerações) e masculinas (Torneio Internacional do Porto);
- H. A PortoLazer reconhece a importância dos referidos Eventos, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- I. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **PortoLazer**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo Infante Sagres, dos eventos “5.º Torneio Internacional Cidade do Porto” (a ter lugar nos dias 14 e 15 de setembro de 2019), o “2.º Torneio Encontro de Gerações” (a ter lugar nos dias 5 e 6 de outubro de 2019) e o “2.º Encontro de Patinagem Artística” (a ter lugar no dia 4 de maio de 2019), de ora em diante designado por Eventos, tudo no Pavilhão Infante Sagres, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**



1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar dos Eventos “5.º Torneio Internacional Cidade do Porto”, o “2.º Torneio Encontro de Gerações” e o “2.º Encontro de Patinagem Artística”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato e nas condições aí definidas;
  - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **PortoLazer** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **PortoLazer** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **PortoLazer** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Porto Lazer;
  - b) Entregar à **PortoLazer**, após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
    - (i.) Número de participantes inscritos e presentes;
    - (ii.) Número de espectadores durante o evento;
    - (iii.) Número de referências nos Media;
    - (iv.) Listagem dos custos e proveitos discriminados;
    - (v.) Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
  - c) Colaborar com a **PortoLazer** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;



- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **PortoLazer**;
- e) Enviar antecipadamente à **PortoLazer** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **PortoLazer** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

#### Cláusula 3.ª

##### Obrigações da Porto Lazer

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **PortoLazer** prestar apoio logístico à realização do evento, conforme disponibilidade dos respetivos serviços, e aprovação da **Porto Lazer**.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **PortoLazer** no valor máximo de **€6.000,00€ (seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.



2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **PortoLazer** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O apoio referido no número anterior será pago de acordo com o seguinte plano de pagamento e mediante a entrega prévia das respetivas faturas:
  - a) 50% do valor contratual até 30 de junho de 2019;
  - b) 25% do valor contratual até 30 de setembro de 2019;
  - c) 25% do valor contratual após a entrega do relatório a que se refere a alínea c) do n.º 2 da Cláusula 2ª.
4. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de Execução**

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da clausula 2.ª.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Porto Lazer quaisquer outras.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Exclusão de Responsabilidade**

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **PortoLazer**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.



#### Cláusula 8.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **PortoLazer**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **PortoLazer** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **PortoLazer** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 9.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### Cláusula 10.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **PortoLazer** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **PortoLazer** o direito de reduzir proporcionalmente a participação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **PortoLazer** ou Município do Porto.
5. A **PortoLazer** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.



#### Cláusula 11.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **PortoLazer** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **PortoLazer** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **PortoLazer** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

#### Cláusula 13.ª

##### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

#### Cláusula 14.ª

##### Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Porto Lazer em 28.03.2019.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 220/2019 e compromisso em anexo.



3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Porto Lazer.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 2 de maio de 2019

Pelo **Primeiro Outorgante,**

*Rui Nunes de Jesus*

O **Segundo Outorgante,**

*[Handwritten signature in blue ink]*



## Anexo II Modelo de Candidatura

|                     |          |                  |  |
|---------------------|----------|------------------|--|
| Referência Interna: |          | Data de receção: |  |
| Direção/Serviço:    | Desporto | Recebido por:    |  |

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

**a. Designação do projeto:**

V Torneio Internacional Cidade do Porto 2019

**b. Identificação do proponente:**

1. Denominação: Clube Infante de Sagres
2. NIF/NIPC: 501 426 744
3. Morada: Rua Professor Augusto Nobre, 391 - Porto
4. Identificação dos representantes legais: Maria João Archer

**c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:**

Torneio de Hóquei em Patins onde, há semelhança dos anos anteriores, serão convidadas equipas de Hóquei em Patins conhecidas mundialmente, como seja a campeã nacional, o vencedor da Taça Continental; o vencedor do Campeonato Espanhol, vencedor do Campeonato Suíço e a nossa equipa, Clube Infante de Sagres.

**d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

Estando desde já inserido nas grandes agendas desportivas da pré-época, o Torneio Internacional Cidade do Porto é uma iniciativa desportiva que:

- Visa trazer à Cidade do Porto o melhor Hóquei em Patins, abrindo aos amantes deste desporto a possibilidade de assistirem de perto aos grandes jogos desta competição;
- Colocar a Cidade do Porto na rota dos grandes eventos de Hóquei em Patins e,
- Trazer ao Clube Infante de Sagres o reconhecimento positivo nesta modalidade.

4  
M  
AAL



## Anexo II Modelo de Candidatura

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

- A divulgação da modalidade de Hóquei em Patins;
- O reconhecimento da Cidade do Porto como acolhedora da prática desportiva;
- Reforço dos contatos com os parceiros;
- Exposição das várias marcas patrocinadoras.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Tendo em conta os números do Torneio do ano passado podemos estimar:

- Taxa de organização a pagar à Associação de Patinagem do Porto/Federação de Patinagem de Portugal - valor a definir (valor estimado em 50 Euros)
- Arbitragem: 2 Árbitros durante dois dias, no valor total de 200,00 Euros;
- Segurança: 2 elementos da empresa Protek durante dois dias, no valor total de 120,00 Euros;
- Apoio médico/farmácia: o Serviço contratado - valor a definir (valor estimado em 250,00 Euros)
- Seguro desportivo para as quatro equipas, árbitros, seguranças e assistência, no valor total de 180,00 Euros;
- Prémios desportivos para os quatro participantes:  
Trofeus – Quatro trofeus do 1.º ao 4.º lugar (valor total estimado de 600 Euros);  
Galhardetes do Evento – 60 galhardetes, no valor total de 180,00 Euros.
- Organização multimédia:  
Elaboração e impressão de 500 Flyers (no valor total estimado de 250 Euros);  
Moopies com valor a definir;  
T-Shirts e cartões de identificação para Staff, (no valor estimado de 100 Euros);  
Impressão de 2000 bilhetes, no valor total de 250,00 Euros;
- Speaker durante os dois dias torneio, no valor total de 200,00 Euros;
- Organização do Evento:



## **Anexo II**

### **Modelo de Candidatura**

Sorteio e Conferencia de Imprensa na semana anterior ao evento (em local a definir com alguns convidados, imprensa e Porto de Honra) (no valor estimado de 150,00 Euros)

Aluguer de plantas para os dias do evento, no valor de 100,00 Euros;

- Contratação de 2 empregadas de limpeza, 5 horas/dia, no valor de 50,00 Euros;

Aluguer de som para o exterior, no valor total de 150,00 Euros;

- Tendas e toldos exteriores de apoio ao evento, montagem e desmontagem, com valor a definir (no valor estimado de 150 Euros);

- Estadias e alimentação das equipas –  $2000€+1100+600+400 = 4100€$

Total do valor estimado =  $4100€+2980€ = 7080€$

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

Esta iniciativa conta com uma equipa de voluntários na sua organização, no entanto para a sua concretização são inúmeros os Custos Associados. Por esse motivo procuramos criar condições para o meio empresarial, no sentido de nos apresentarmos como um parceiro interessante para a divulgação dos produtos ou serviços, ou para reforço do espírito de cidadania. Não deixamos no entanto de necessitar também do apoio da edilidade local, dado o elevado interesse que este torneio desperta nos amantes deste desporto e na Cidade do Porto.

O que temos para oferecer:

- Um pavilhão com boas infraestruturas e uma organização detalhada, dinâmica e presencial;

- Um Evento desportivo de qualidade mundial;

- Um conjunto alargado de voluntários, amantes do desporto e do hóquei em patins e patinagem artística em particular, que se irão dedicar à receção e ao acompanhamento das comitivas durante os 2 dias do torneio.

- Plano de comunicação Digital, maioritariamente na rede social facebook, com mais de 5000 clicks semanais. A página do Clube Infante de Sagres tem atualmente acima de 3000 fãs, mas



## Anexo II Modelo de Candidatura

residindo o benefício adicional na partilha de informação destes 3000 para a sua rede de amigos (prática habitual na nossa comunidade de fãs).

- Espaço de comunicação no pavilhão durante o torneio com possibilidade de estender a permanência por período a definir.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Ainda não temos protocolos assumidos com patrocinadores, mas se tomarmos como exemplo do ano anterior, contamos com Porto Lazer, a Douro Acima disponibilizou o barco onde foi feito o sorteio; os restaurantes Treze, Varanda da Barra e TAVI, desconto no valor das refeições aos atletas, à Pack4 pela elaboração e design de toda a imagem do Evento e a FastFarma pelo donativo de produtos de primeiro socorro.

Estes patrocinadores não têm qualquer poder ou responsabilidade na organização do Evento e apenas beneficiam na divulgação das suas marcas, pela colocação de faixas publicitárias no Evento.

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:



## Anexo II Modelo de Candidatura

**J. Calendário e prazo global de execução:**

O V Torneio Internacional Cidade do Porto será realizado nos dias 28 e 29 de Setembro de 2019

**k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):**

Todos os bens adquiridos serão pertença do Clube Infante de Sagres

**l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):**

O Torneio Internacional Cidade do Porto é, sem dúvida, reconhecido internacionalmente como uma referência da pré-época do Hóquei Patins ao mais alto nível.

Elementos a instruir o pedido:

- Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

**Data: 22 de Março de 2019**

**Assinatura do proponente ou representante legal:**



## Anexo II Modelo de Candidatura

|                            |                 |                          |  |
|----------------------------|-----------------|--------------------------|--|
| <b>Referência Interna:</b> |                 | <b>Data de recepção:</b> |  |
| <b>Direção/Serviço:</b>    | <b>Desporto</b> | <b>Recebido por:</b>     |  |

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

**a. Designação do projeto:**

**Festival de Patinagem Artística – “We are the World”**

**b. Identificação do proponente:**

- 1. Denominação: Clube Infante de Sagres**
- 2. NIF/NIPC: 501 426 744**
- 3. Morada: Rua Professor Augusto Nobre, 391 4150-117 Porto**
- 4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: Paulo Castanheira  
Maria João Archer, Pedro Leite**

**c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:**

- Decoração do pavilhão do clube com elementos alusivos ao tema do festival;
- Preparação de espaços (esplanada, mesas e acessórios) para alimentação (doces e salgados) dos espectadores;
- Apresentação das exibições de patinagem artística realizadas por atletas dos Clubes convidados;
- Sonoplastia;
- Segurança (previstos 2 seguranças) para controlo de entradas e acessos.



## **Anexo II**

### **Modelo de Candidatura**

**d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

Os festivais de patinagem artística fazem parte das atividades anuais desenvolvidas pelos diferentes clubes, quase todos os clubes de patinagem realizam o seu festival anual como forma de mostrar o trabalho desenvolvido pelo clube e como forma de promoção da patinagem em geral.

São eventos que trazem muitos espectadores, normalmente, lotando os espaços onde decorrem, porque envolvem um grande número de atletas e respectivas famílias.

O festival em si não tem carácter competitivo mas serve para os clubes apresentarem esquemas de atletas utilizados em competições.

Serve também para exibições de atletas internacionais (que competem em campeonatos e torneios internacionais) e que ajudam a impulsionar a modalidade.

**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

Neste tipo de eventos torna-se difícil quantificar resultados e as expectativas, de uma forma geral, resumem-se a ter "casa cheia" e à satisfação dos espectadores. A entrada é livre pelo que a receita que este evento possa trazer ao Clube resume-se à venda dos produtos alimentares (doces e salgados) elaborados ou adquiridos (e oferecidos) pelos encarregados de educação das atletas do Clube organizador.

Espera-se também que haja uma boa resposta dos Clubes convidados por forma a existir um número significativo de atletas/exibições.

Este será o II festival de patinagem artística do Clube Infante de Sagres sendo que o primeiro festival foi realizado o ano passado e se traduziu num grande sucesso, com lotação esgotada e satisfação generalizada.



## Anexo II Modelo de Candidatura

**f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:**

Tendo em conta os números do Festival do ano passado: foram oferecidos lanches (sumo e croissant ou equivalente e uma garrafa de água ) a todas as atletas (14 equipas x 20 atletas por equipa em média).

Total: 700 euros

Gastos da organização do Festival.

Taxa de organização à Associação de patinagem/Segurança/Apoio médico e farmácia/Flyers, medalhas e trofeus, multimédia e Moopies/Cartões de ID ou T-Shirts para Staff, contratação de duas empregadas de limpeza, aluguer de sistema de som para o exterior. O evento passado contou com 280 atletas

Total: 1200 Euros

O Custo de organização do Festival ficará no valor aproximado de 1900 Euros

**g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

Esta iniciática conta com um apoio de voluntários na sua organização, no entanto para a sua concretização são inúmeros os custos associados. Por esse motivo procuramos criar condições para o meio empresarial, no sentido de nos apresentarmos como parceiro interessante para a divulgação de produtos e serviços, ou para o reforço do espírito de cidadania. Não deixamos, no entanto, de necessitar do apoio da edilidade local, dado o elevado interesse que este Festival desperta nos amantes da patinagem artística da cidade do Porto.

O que temos para oferecer:

- Um pavilhão com boas infraestruturas e uma organização detalhada, dinâmica e presencial;
- um grande evento desportivo
- um conjunto alargado de voluntários, amantes do desporto e da patinagem artística em particular, que se irão dedicar à receção e acompanhamento das comitivas durante a sua estada no festival.

AAV



## Anexo II Modelo de Candidatura

- Plano de comunicação digital, maioritariamente na rede social Facebook, com mais de 5000 click semanais. A página do facebook do Infante tem atualmente 3000 fãs, mas residindo o benefício adicional na partilha de informação destes 3000 para a sua rede de amigos (prática habitual)
- Espaço de comunicação no pavilhão, durante o festival, com a possibilidade de estender a permanência por período a definir.

**h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Ainda não temos protocolos assumidos com patrocinadores, mas se tomarmos como exemplo o ano anterior, contaos com o apoio de uma confeitaria, de uma empresa têxtil, da Porto Lazer e da Appybal. Estes patrocinadores não têm qualquer poder ou responsabilidade na organização do evento e apenas beneficiam na divulgação das suas marcas, pela eventual colocação de faixas publicitárias.

**i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

Não existe complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área.

**j. Calendário e prazo global de execução:**

Data de realização do festival – dia 4 de Maio.

Preparativos para decoração iniciando cerca de 15 dias antes da data, restantes trabalhos decorrerão no próprio dia do festival.

**k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):**

Todos os bens adquiridos serão pertença do Clube Infante de Sagres



## **Anexo II**

### **Modelo de Candidatura**

**I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):**

Pretendemos que o 2º Festival da Patinagem artística conte com pelo menos 15 Equipas e alguns atletas internacionais de renome mundial.

Queremos realizar um grande evento de patinagem artística na zona norte do país, enviando também alguns convites a organizações internacionais.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

**Data:**

**Assinatura do proponente ou representante legal:**



## Anexo II Modelo de Candidatura

|                     |          |                  |  |
|---------------------|----------|------------------|--|
| Referência Interna: |          | Data de receção: |  |
| Direção/Serviço:    | Desporto | Recebido por:    |  |

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

**a. Designação do projeto:**

II Torneio Encontro de Gerações - 2019

**b. Identificação do proponente:**

1. Denominação: Clube Infante de Sagres
2. NIF/NIPC: 501 426 744
3. Morada: Rua Professor Augusto Nobre, 391 - Porto
4. Identificação dos representantes legais: Maria João Archer

**c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:**

Torneio de Hóquei em Patins destinado a atletas femininas no escalão de veteranas.

**d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

Verificadas as dificuldades que os atletas, principalmente femininos que têm em continuar, pela vida fora, a praticar a modalidade de Hóquei em Patins, tanto pelo facto de serem dispensadas das suas equipas, como por diversas etapas da vida como o 1.º emprego, o casamento, a gravidez, em outras, surgiu a ideia de, á semelhança dos masculinos incentivarmos atletas veteranas femininas a continuar a praticar Hóquei em Patins, organizamos o II Torneio de Hóquei em Patins, destinado a veteranas femininas.

**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

- O convívio entre todas as atletas;
- O recomeço da modalidade para muitas atletas;



## Anexo II Modelo de Candidatura

- O reconhecimento da Cidade do Porto como acolhedora da prática desportiva;
- Reforço dos contatos com os parceiros;
- Boa exposição das várias marcas patrocinadoras

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Tendo em conta os números do Torneio do ano passado podemos estimar:

Gastos com as equipas:

Foram reduzidos já que apenas garrafas de águas e bolas energéticas foram colocadas nos balneários no início de cada jogo, num total de 12 embalagens de bolas e garrafas por equipa, totalizando 432 embalagens/garrafas (18 jogos x 24 equipas)

Total dos gastos: 86€

Gastos com a organização do Torneio

Taxa de organização à Associação de Patinagem do Porto/Federação de Patinagem de Portugal, Arbitragem; Segurança; Apoio médico/farmácia; Trofeus; Multimédia; Flyers; Moopies; T-Shirts e cartões de identificação para Staff; Contratação de 2 empregadas de limpeza; Aluguer de sistema de som para o exterior, Cantor de Música ao Vivo.

Seguro desportivo individual para cada atleta – valor estimado de 15€ por atleta. O evento passado contou com 120 atletas –1800€

Os Custos com a organização do Torneio ficará no valor aproximado de 2 860,00€.

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Esta iniciativa conta com uma equipa de voluntários na sua organização, no entanto para a sua concretização são inúmeros os Custos Associados. Por esse motivo procuramos criar condições para o meio empresarial, no sentido de nos apresentarmos como um parceiro interessante para a divulgação dos produtos ou serviços, ou para reforço do espírito de cidadania. Não

5

M

gal



## Anexo II Modelo de Candidatura

deixamos no entanto de necessitar também do apoio da edilidade local, dado o elevado interesse que este torneio desperta nos amantes deste desporto e na Cidade do Porto.

O que temos para oferecer:

- Um pavilhão com boas infraestruturas e uma organização detalhada, dinâmica e presencial;
- Um Evento desportivo de qualidade mundial;
- Um conjunto alargado de voluntários, amantes do desporto e do hóquei em patins e patinagem artística em particular, que se irão dedicar à receção e ao acompanhamento das comitivas durante os 2 dias do torneio.
- Plano de comunicação Digital, maioritariamente na rede social facebook, com mais de 5000 clicks semanais. A página do Clube Infante de Sagres tem atualmente acima de 3000 fãs, mas residindo o benefício adicional na partilha de informação destes 3000 para a sua rede de amigos (prática habitual na nossa comunidade de fãs).
- Espaço de comunicação no pavilhão durante o torneio com possibilidade de estender a permanência por período a definir.

**h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Ainda não temos protocolos assumidos com patrocinadores, mas se tomarmos como exemplo do ano anterior, contamos com a Porto Lazer; A Vieira de Castro "Vieira" forneceu as bolachas para depois dos jogos; à Pack4 pela elaboração e design de toda a imagem do Evento e a Appybal forneceu todas as bolas energéticas para as participantes.

Estes patrocinadores não têm qualquer poder ou responsabilidade na organização do Evento e apenas beneficiam na divulgação das suas marcas, pela colocação de faixas publicitárias no Evento.

**i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**



## Anexo II Modelo de Candidatura

**j. Calendário e prazo global de execução:**

O II Torneio Encontro de Gerações - 2019 será realizado nos dias 1 e 2 de Novembro de 2019

**k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):**

Todos os bens adquiridos serão pertença do Clube Infante de Sagres

**l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):**

Pretendemos que o II Torneio Encontro de Gerações conte com pelo menos 15 equipas de veteranas com jogos agendados entre as 10H00 e as 21H00 e um mini-torneio de Hóquei em Patins para atletas femininas de todos os outros escalões, que decorrerá entre as 22H00 e as 08H00 do dia seguinte.

Queremos ainda, mostrar fora do nosso País, o que conseguimos fazer e convidar as várias Federações Europeias a inscrever equipas de Veteranas Femininas de Hóquei em Patins no nosso Torneio.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 22 de Março de 2019

Assinatura do proponente ou representante legal:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



CLUBE INFANTE  
DE SAGRES

FUNDADO EM 1936

# ESTATUTOS

MEDALHA DE BONS  
SERVIÇOS PRESTADOS –  
Ministério da Educação e  
Cultura

SÓCIO DE MÉRITO DA FPP

MEDALHA DE BONS  
SERVIÇO PRESTADOS – F.  
Portuguesa de Patinagem

MEDALHA DE DEDICAÇÃO  
E MÉRITO DESPORTIVO –  
A. Patinagem do Porto

PESSOA COLECTIVA DE  
UTILIDADE PÚBLICA –  
Diário da República n.º80-  
II Série de 06-04-1988

MEDALHA MUNICIPAL DE  
VALOR DESPORTIVO -  
GRAU OURO - 3 de Julho  
de 2017 da C.M. Porto

57

100



Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Porto

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
4150-119 Porto  
cpluinfantedesagres@gmail.com  
www.cisagres.com

### Conteúdo

|                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| _ Definição e Sede.....                                                | 4  |
| Princípios fundamentais.....                                           | 4  |
| Atribuições.....                                                       | 4  |
| Cores e sigla.....                                                     | 5  |
| Emblema e símbolo.....                                                 | 5  |
| Categorias.....                                                        | 5  |
| Sócios efetivos.....                                                   | 5  |
| Classificação dos sócios efetivos.....                                 | 5  |
| Direitos dos sócios efetivos.....                                      | 6  |
| Sócios no pleno gozo dos seus direitos.....                            | 6  |
| Deveres dos sócios efetivos.....                                       | 7  |
| Admissão de sócios efetivos.....                                       | 7  |
| Sócio benemérito.....                                                  | 7  |
| Sócios de mérito.....                                                  | 7  |
| Sócios honorários.....                                                 | 8  |
| Direitos e deveres dos sócios beneméritos, de mérito e honorários..... | 8  |
| Sócios fundadores.....                                                 | 8  |
| Medalhas.....                                                          | 8  |
| Emblemas.....                                                          | 9  |
| Outros Prémios.....                                                    | 9  |
| Distribuição das distinções.....                                       | 9  |
| Infrações.....                                                         | 9  |
| Sanções.....                                                           | 10 |
| Processo de infrações.....                                             | 10 |
| Recurso.....                                                           | 11 |
| Responsabilidade.....                                                  | 11 |
| Plano de Atividade e Orçamento.....                                    | 11 |
| Relatório de Atividades e Contas.....                                  | 11 |
| Receitas.....                                                          | 12 |
| Despesas.....                                                          | 12 |
| Definição.....                                                         | 12 |
| Mandato.....                                                           | 12 |
| Prestação do mandato.....                                              | 12 |
| Impedimentos.....                                                      | 13 |

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials 'AAV' in black ink.



Membro-licenciário de Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

15222

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
1350-119 Porto  
rpinfante@sagres@gmail.com  
www.cisagres.com

|                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| Assunção de obrigações para o Clube.....                               | 13 |
| Deliberações.....                                                      | 13 |
| Responsabilidade dos Corpos Sociais.....                               | 13 |
| Regulamentos Internos.....                                             | 13 |
| Cooptação.....                                                         | 13 |
| Definição.....                                                         | 14 |
| Composição.....                                                        | 14 |
| Convocação.....                                                        | 14 |
| Tipos de reunião da Assembleia Geral.....                              | 14 |
| Atribuições da Assembleia Geral.....                                   | 15 |
| Quórum.....                                                            | 16 |
| Composição da Mesa da Assembleia Geral.....                            | 16 |
| Atribuições da Mesa da Assembleia Geral.....                           | 16 |
| Ordem de trabalhos vinculativa.....                                    | 16 |
| Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.....             | 16 |
| Demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.....                | 17 |
| Composição.....                                                        | 17 |
| Pelouros e Comissões Especiais.....                                    | 17 |
| Secções Desportivas.....                                               | 17 |
| Atribuições da Direção.....                                            | 17 |
| Responsabilidade.....                                                  | 18 |
| Atribuições do Presidente da Direção.....                              | 18 |
| Quórum.....                                                            | 19 |
| Demissão do Presidente da Direção.....                                 | 19 |
| Composição.....                                                        | 19 |
| Atribuições.....                                                       | 19 |
| Prazo para a emissão de pareceres.....                                 | 20 |
| Responsabilidade.....                                                  | 20 |
| Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal.....                      | 20 |
| Demissão do Presidente do Conselho Fiscal.....                         | 20 |
| Composição.....                                                        | 20 |
| Atribuições.....                                                       | 21 |
| Recurso.....                                                           | 21 |
| Atribuições do Presidente do Conselho Disciplinar e Jurisdicional..... | 21 |
| Demissão do Presidente do Conselho Disciplinar e Jurisdicional.....    | 21 |



Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

F0154

Rua Professor Augusto Nobre, 394  
4150-119 Porto  
rpiinfantesagres@gmail.com  
www.cisagres.com

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| Definição .....                                      | 21 |
| Composição .....                                     | 21 |
| Convocação .....                                     | 22 |
| Pareceres obrigatórios .....                         | 22 |
| Prazo para a emissão de pareceres .....              | 22 |
| Competência do Presidente do Conselho Superior ..... | 22 |
| Elegibilidade .....                                  | 22 |
| Método de eleição .....                              | 23 |
| Comissão eleitoral .....                             | 23 |
| Competência da Comissão Eleitoral .....              | 23 |
| Tomada de posse .....                                | 23 |
| Ano social .....                                     | 23 |
| Revisões estatutárias .....                          | 24 |
| Dissolução .....                                     | 24 |
| Entrada em vigor .....                               | 24 |

7 M

MA



Membro-honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

**Clube Infante de Sagres**

1150-119

Rua Professor Augusto Nobre, 391

4150-119 Porto

cpinfante@sagres@gmail.com

www.cisagres.com

# ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Definição e Sede

1. O Clube Infante de Sagres, adiante designado por Clube, foi fundado a 9 de Dezembro de 1936, é uma associação desportiva, recreativa e cultural sem fins lucrativos e composta por todos os seus sócios.
2. O Clube tem sede na Rua de Serralves n.ºs 2 a 6, na cidade do Porto, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do mesmo concelho por simples deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

#### Artigo 2.º

##### Princípios fundamentais

1. Ao Clube presidem os princípios da ética desportiva, igualdade, promoção do bem-estar social, independência, democracia e autonomia:
  - a. A prática desportiva será desenvolvida na observância dos princípios da ética desportiva e com respeito pela integridade moral e física dos seus intervenientes;
  - b. Nenhum dos sócios ou candidato a sócio do Clube será beneficiado ou prejudicado em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;
  - c. O Clube promoverá a prática sadia dos desportos, com preferencial obediência ao ideal olímpico e amador, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
  - d. O Clube é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras;
  - e. Todos os associados têm o direito de participar na vida do Clube, incluindo eleger e ser eleito para os corpos diretivos e de serem nomeados para os demais cargos;
  - f. O Clube goza de autonomia na elaboração dos respetivos Estatutos e demais Regulamentos Internos, na eleição dos seus Corpos Sociais, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento

#### Artigo 3.º

##### Atribuições

São atribuições do Clube:

- a) Promover a educação física dos associados;
- b) Desenvolver a prática de desporto a nível amador e profissional, nomeadamente: o hóquei em patins e a patinagem artística;
- c) Fomentar a ação social, recreativa e cultural.



**Clube  
INFANTE  
SAGRES**

Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública



**Clube Infante de Sagres**

1938

Rua Professor Augusto Nobre, 331  
4150-319 Porto  
cpinfantedesagres@gmail.com  
www.cisagres.com

#### Artigo 4.º

##### Cores e sigla

1. As cores do Clube são o vermelho e o azul-escuro;
2. O Clube é representado pela sigla C.I.S..

#### Artigo 5.º

##### Emblema e símbolo

1. O emblema do Clube é constituído pelo escudo de D. João I, com uma caravela no escudete central, em campo azul, tendo na vela grande as quinas portuguesas, encimado por uma coroa de conde, separada do escudo por uma lista onde figura a sigla do Clube.
2. O Clube tem como símbolo:

### Capítulo II

#### Dos sócios

##### Secção I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 6.º

##### Categorias

Há cinco categorias de sócios do Clube:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios beneméritos;
- c) Sócios de mérito;
- d) Sócios honorários;
- e) Sócios fundadores.

#### Artigo 7.º

##### Sócios efetivos

São sócios efetivos todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham sido propostas por si e por um sócio no pleno gozo dos seus direitos, e esta proposta tenha sido admitida pela Direção do Clube.

#### Artigo 8.º

##### Classificação dos sócios efetivos

1. Há quatro classificações de sócios efetivos: maiores, menores, atletas e coletivos:
  - a) São considerados maiores os sócios que tenham idade igual ou superior a dezoito anos;
  - b) São considerados sócios menores os sócios que tenham idade inferior a dezoito anos;
  - c) São considerados atletas os sócios que pratiquem uma modalidade desportiva e representem o Clube em campeonatos oficiais;
  - d) São considerados coletivos as pessoas coletivas que se associem ao Clube.

2. ...

ema

Transcrito em 3JUN2018

Página 5 de 24

ANV



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Funchal

Rua Professor Augusto Naveira, 393  
9150-119 Funchal  
cpinfantedesagres@gmail.com  
www.cisagres.com

3. Os atletas são obrigatoriamente sócios do Clube, constando do respetivo cartão a menção: ATLETA;
4. Serão dispensados da joia de inscrição os candidatos a sócio, que propostos pelo seccionista ou dirigente do Clube, venham a representar o Clube em campeonatos oficiais.
5. Excecionalmente, poderá a Direção reduzir a quota dos sócios-atletas, ou mesmo isenta-los do pagamento de quotas.

### Artigo 9.º

#### Direitos dos sócios efetivos

São direitos dos sócios efetivos do Clube:

- a) Frequentar a Sede, o Parque de Jogos e outras dependências do Clube;
- b) Participar nas atividades promovidas pelo Clube, nas condições que forem previamente estabelecidas;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar as propostas de deliberação em Assembleia Geral, se no pleno gozo dos seus direitos;
- e) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais do Clube, se no pleno gozo dos seus direitos;
- f) Ser nomeado para os Corpos Sociais ou outros cargos internos do Clube, se no pleno gozo dos seus direitos;
- g) Recorrer à Assembleia Geral nos casos das sanções constantes no Artigo 23º;
- h) Propor à Direção do Clube iniciativas ou formas de atuação oportunas, se no pleno gozo dos seus direitos;
- i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, se no pleno gozo dos seus direitos;
- j) Examinar os livros de contabilidade do Clube, no espaço de oito dias antecedentes à realização da Assembleia Geral ordinária para aprovação do Relatório de Atividade e Contas, se no pleno gozo dos seus direitos;
- k) Propor para sócio efetivo todo o indivíduo que solicite o seu ingresso, se no pleno gozo dos seus direitos;
- l) Solicitar à Assembleia Geral a suspensão de pagamento de quotas, desde que seja sócio efetivo à pelo menos um ano, sendo pessoa singular, e se encontre em qualquer das seguintes condições:
  - Prestação do serviço militar obrigatório;
  - Doença que o impossibilite de angariação de meios de subsistência.
- m) Possuir um cartão de sócio efetivo;
- n) Receber um exemplar dos Estatutos do Clube;
- o) Exigir que os presentes Estatutos sejam cumpridos.

### Artigo 10.º

#### Sócios no pleno gozo dos seus direitos

São considerados no pleno gozo dos seus direitos os sócios efetivos, pessoas singulares, que sejam de maioridade e não tenham o pagamento das suas quotas atrasado mais do que um trimestre e ou não lhe tenha sido aplicada qualquer sanção, pelo Conselho Disciplinar e Jurisdicional, que vede o exercício pleno dos seus direitos estatutários.

AAV



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Rua Professor Augusto Nóbre, 391  
4150-119 Porto  
cpinfantedesagres@gmail.com  
www.cisagres.com

### Artigo 11.º

#### Deveres dos sócios efetivos

São deveres dos sócios efetivos do Clube:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os demais regulamentos internos;
- b) Respeitar as deliberações tomadas pelos Corpos Sociais do Clube;
- c) Defender os interesses e património do Clube;
- d) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Contribuir para o progresso e prestígio do Clube e para a prossecução dos fins a que este se propõe;
- f) Não representar outras coletividades em provas oficiais em modalidades que o Clube pratique, sem prévia autorização da Direção;
- g) Não aceitar a representação do Clube em Associações ou Federações Desportivas sem a prévia nomeação da Direção;
- h) Lidar com correção e civismo sempre que assumirem o carácter e a função de sócios;
- i) Pagara a joia de inscrição, à exceção do sócio atleta;
- j) Pagar a quota mensal, não estando isento, e demais encargos contraídos voluntariamente para com o Clube;
- k) Comunicar a mudança de residência e ou local de cobrança de quotas;
- l) Exibir o cartão de sócio, sempre que exigido por pessoa competente, a fim de gozarem os direitos estatutários;
- m) Avisar a Direção, por escrito, e devolver o cartão de sócio quando por qualquer motivo não quiserem continuar a ser sócios, satisfazendo imediatamente qualquer importância em débito ao Clube.

### Artigo 12.º

#### Admissão de sócios efetivos

1. A admissão de sócio efetivos é da responsabilidade da Direção, mediante proposta firmada pelo candidato e por um sócio do Clube, no pleno gozo dos seus direitos;
2. Só podem ser admitidas pessoas que não tenham comportamentos eticamente reprováveis;
3. Os indivíduos menores só poderão ser admitidos quando autorizados pelos seus pais ou encarregados de educação;

### Artigo 13.º

#### Sócio benemérito

São sócios beneméritos os indivíduos que, por dádivas feitas ao Clube, sejam assim designados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

### Artigo 14.º

#### Sócios de mérito

São sócios de mérito os indivíduos que por reconhecido merecimento na prática de qualquer desporto ou por relevantes serviços prestados ao Clube sejam assim designados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de um terço dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ama

Transcrito em 3JUN2018

Página 7 de 24

111



Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
1150-119 Porto  
cplinfante@sagres@gmail.com  
www.cisagres.com

### Artigo 15.º

#### Sócios honorários

São sócios honorários as pessoas singulares e coletivas que ao Clube ou ao desporto em geral tenham prestado relevantes serviços, sendo designados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de um terço dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 16.º

Direitos e deveres dos sócios beneméritos, de mérito e honorários

1. São direitos dos sócios beneméritos, de mérito e honorários os descritos no Artigo 9.º alínea a), b), c) e n);
2. Os sócios beneméritos, de mérito e honorários têm como deveres os descritos no Artigo 11.º alínea c) e e);

### Artigo 17.º

#### Sócios fundadores

São sócios fundadores os sócios efetivos do número 1 ao 36, a quem competiu a fundação do Clube. Estes números nunca serão atribuídos a qualquer outro sócio.

## Secção II

### Distinções

### Artigo 18.º

#### Medalhas

1. No intuito de premiar a distinção de alguns dos seus associados, por merecimento ou dedicação, o Clube institui as seguintes medalhas: Caravela de Ouro, Caravela de Prata e caravela de Cobre:
  - a) A Caravela de Ouro é constituída pela caravela que figura no emblema do Clube, em relevo sobre a medalha de ouro, encimada pela sigla do Clube, á qual se seguirá o nome do sócio e a data da Assembleia Geral que lha conferiu;
  - b) As Caravelas de Prata e de Cobre são análogas, mas moldadas em prata e cobre, respetivamente.
2. ...
3. A Caravela de Ouro é a mais elevada distinção do Clube, seguindo-se, sucessivamente, a Caravela de Prata e a Caravela de Cobre.
4. Os sócios homenageados com a Caravela de Ouro são automaticamente considerados sócios de mérito.
5. A Caravela de Prata é especialmente destinada aos sócios-atletas: vencedores de campeonatos nacionais organizados pelas Federações ou que se tenham destacado na representação do País em competições Internacionais;
6. A Caravela de Cobre é particularmente destinada a premiar os sócios-atletas que com dedicação hajam servido e honrado o Clube, nessa qualidade, pelo menos, durante dez anos consecutivos;



Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

F0112

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
4150-119 Porto  
cpiinfantedesagres@gmail.com  
www.ribsagres.com

7. A concessão de qualquer destas medalhas incumbe à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção.

### Artigo 19.º

#### Emblemas

Será concedido aos sócios que completem cinquenta e vinte e cinco anos de associados do Clube um emblema de ouro e prata, respetivamente, modelo oficial, o número de anos de associado estará inscrito na parte inferior.

### Artigo 20.º

#### Outros Prémios

1. Anualmente serão atribuídos outros prémios instituídos pela Direção, nomeadamente:
  - a) Taça Correção, de prata, atribuída ao sócio-atleta de qualquer modalidade que obtenha o maior número de votos dos sócios-atletas, através de escrutínio secreto;
  - b) Medalha Dedicção, de prata, uma por cada modalidade praticada no Clube e atribuída a qualquer sócio-atleta, dirigente ou seccionista, através de escrutínio secreto, votando todos os sócios-atletas, dirigentes e sócios seccionistas, na urna própria;
  - c) Placa de Dedicção, de prata, dedicada ao sócio que durante o ano em curso mais se distinguiu através de serviços prestados ao Clube;
2. No que respeita à atribuição da Medalhas Dedicção consideram-se secções os escalões existentes em cada modalidade praticada no Clube.

### Artigo 21.º

#### Distribuição das distinções

A distribuição de medalhas, emblemas e de outros prémios será feita na sessão solene comemorativa do aniversário do Clube.

### Secção III

#### Penalizações

### Artigo 22.º

#### Infrações

É punido disciplinarmente o sócio que cometa alguma das seguintes infrações:

- a) Não acate os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos Corpos Sociais do Clube;
- b) Difame ou atente contra o crédito, prestígio ou bom nome do Clube;
- c) Difame ou ofenda os Corpos Sociais do Clube, em qualquer dos seus membros ou representantes, no exercício das suas funções;
- d) Pratique atos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube.
- e) Tenha um mau comportamento moral e cívico;
- f) Tenha o pagamento das suas quotas atrasado mais do que seis mensalidades;
- g) Ceda a outrem o seu cartão de associado;
- h) Não cumpra uma sanção imposta pelo Conselho Disciplinar e Jurisdicional.



Membro honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Rua Professor Augusto Nobre, 301  
4150-119 Porto  
cpiinfantedesagres@gmail.com  
www.cisagres.com

### Artigo 23.º

#### Sanções

1. As sanções aplicáveis são:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão de direitos até um ano;
  - d) Destituição;
  - e) Expulsão.
2. Até à decisão do Conselho Disciplinar e Jurisdicional da sanção a aplicar, pode este suspender o associado da sua atividade e da frequência das instalações do Clube;
3. A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio punido continua obrigado.
4. Além da sanção imposta ao associado, será este obrigado a indemnizar o Clube quando a infração cometida acarretar dano material a este.
5. No caso de cedência do cartão de associado a outrem, este será apreendido, só sendo devolvido depois de cumprir a sanção imposta pelo Conselho Disciplinar e Jurisdicional;
6. A falta de pagamento de seis mensalidades de quota implica a destituição provisória do associado pela Direção. Esta sanção só poderá ser executada quinze dias depois do sócio ter sido avisado da dívida a remir ao Clube, por carta registada;
7. Cessa a destituição provisória se, no prazo de dois meses após a receção da supracitada carta, o sócio pagar a importância equivalente a um ano de quotas, caso contrário a destituição será definitiva;
8. A destituição definitiva não isenta o antigo sócio do pagamento das quotas em dívida.

### Artigo 24.º

#### Processo de infrações

1. Cabe ao Conselho Disciplinar e Jurisdicional organizar e decidir os processos de infrações, excetuando a destituição do associado, que cabe à Direção;
2. As sanções contantes do número 1 alíneas a), b), c) e e) do artigo anterior só serão aplicadas mediante processo de infrações. Provando-se indiciariamente a infração será extraída nota de culpa. Notifica-se o sócio arguido por carta registada com aviso de receção. Este, querendo, pode apresentar por escrito e no prazo a fixar pelo instrutor do processo, nunca inferior a oito dias nem superior a vinte, a sua defesa e provas, incluindo testemunhas em número não superior a sete. Depois de ouvidas e questionadas as testemunhas e analisados outros tipos de prova cabe a decisão ao Conselho Disciplinar e Jurisdicional. Posteriormente, é notificado o sócio da sanção a aplicar, no prazo máximo de quinze dias após a decisão.
3. Quando o associado não apresentar a sua defesa no prazo estabelecido pelo Conselho Disciplinar e Jurisdicional terá de sujeitar-se à sanção imposta, sem direito a recurso, salvo em caso de força maior, devidamente comprovado.
4. A sanção a aplicar ao sócio infrator tem por base a gravidade da infração cometida e o ânimo do agente, sendo deste modo aplicada uma decisão equitativa do Conselho Disciplinar e Jurisdicional.
5. O disposto nesta secção não se aplica aos atletas em atividade que infringam a disciplina desportiva, sujeitando-se, estes, às sanções do Regulamento da Disciplina do Clube.



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

**Clube Infante de Sagres**

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
1150-119 Porto  
rpinfantesagres@gmail.com  
www.cisagres.com

## Artigo 25.º

### Recurso

1. A interposição de recurso das decisões do Conselho Disciplinar e Jurisdicional é feito por escrito, devidamente fundamentado, e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Clube, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção imposta.
2. No caso de ser aplicada qualquer das sanções constantes do Artigo 23.º, número 1, alíneas a), b), c) e e) pode o próprio associado recorrer para a Assembleia Geral.
3. O recurso não implica a suspensão da sanção.
4. A destituição do associado não admite recurso, bem como as decisões dos processos disciplinares que têm por base o Regulamento de Disciplina do Clube.

## Capítulo III

### Administração Patrimonial

## Artigo 26.º

### Responsabilidade

O Clube deve manter uma adequada organização contabilística, sendo os elementos dos seus Corpos Diretivos solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património do Clube.

## Artigo 27.º

### Plano de Atividade e Orçamento

1. A Direção deve apresentar á Assembleia Geral, depois de ter obtido parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, no prazo máximo de um trimestre após a tomada de posse: o Plano de Atividades e o Orçamento referente ao seu mandato.
2. A Direção pode apresentar à Assembleia Geral, ao longo do seu mandato, propostas de revisão do Plano de Atividades e Orçamento, depois de ter obtido parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, que entram em execução após a competente aprovação.

## Artigo 28.º

### Relatório de Atividades e Contas

1. A Direção dará obrigatoriamente publicidade ao Relatório de Atividades e Contas, apresentando-o para aprovação em Assembleia Geral, anualmente, após ter obtido parecer do Conselho Fiscal.
2. A apresentação do Relatório de Atividades e Contas compreende os seguintes elementos relativos ao exercício a que disser respeito:
  - a) Relatório de Atividades;
  - b) Balanço;
  - c) Contas de Resultados;
3. O incumprimento do disposto no artigo anterior ou a não aprovação em segunda convocação da Assembleia Geral do Relatório de Atividades e Contas implica a inelegibilidade dos membros da Direção, pelo prazo de três anos contados a partir do termo do mandato em que se registou tal incumprimento.

cmá

Transcrito em 3JUN2018

Página 11 de 24

ARV



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Porto

Rua Professor Augusto Nobre, 393  
4150-119 Porto  
cpinfante@sagres@gmail.com  
www.cisagres.com

### Artigo 29.º

#### Receitas

Constituem receitas do Clube:

- a) A joia, quotas e quotas suplementares pagas pelos sócios efetivos;
- b) O produto da cedência das dependências do Clube;
- c) Apoios financeiros concedidos por entidades oficiais;
- d) Contribuições que sejam atribuídas, após aceitação da Direção do Clube;
- e) Toda a receita eventual e extraordinária.

### Artigo 30.º

#### Despesas

Constituem despesas do Clube todos os gastos previstos no Orçamento legalmente aprovado em Assembleia Geral.

## Capítulo IV

### Da organização

#### Secção I

#### Disposições gerais

### Artigo 31.º

#### Definição

Os Corpos Sociais do Clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Disciplinar e Jurisdicional;
- e) Conselho Superior.

### Artigo 32.º

#### Mandato

Os Corpos Sociais são eleitos por três anos, sendo permitida a sua reeleição.

### Artigo 33.º

#### Prestação do mandato

1. Os membros dos Corpos Sociais desempenham a sua missão gratuitamente, com a possível exceção de um dos membros do Conselho Fiscal, que a nível profissional é Revisor de Oficial de Contas (ROC)
2. Os membros dos Corpos Sociais não podem acumular cargos, à exceção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral que pode desempenhar, cumulativamente, o cargo de Presidente do Conselho Superior.



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

País:

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
1150-119 Porto  
cpinfante@sagres@gmail.com  
www.cisagres.com

### Artigo 34.º

#### Impedimentos

Não podem fazer parte dos Corpos Sociais, nem tomar parte em Assembleias Gerais os sócios que sejam funcionários do Clube, remunerados ou não.

### Artigo 35.º

#### Assunção de obrigações para o Clube

O Clube obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, devendo pelo menos uma delas ser a do Presidente ou do Tesoureiro.

### Artigo 36.º

#### Deliberações

1. As deliberações dos Corpos Sociais são válidas quando tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, provando-se pelas respetivas atas, depois de aprovadas e assinadas. Nestas deve constar sempre o número de membros presentes na respetiva sessão.
2. No caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade.
3. Os atos e resoluções tomados pelo Corpos Sociais contrariamente ao prescrito nos Estatutos e demais Regulamentos Internos não obrigam o Clube. Ficam pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis todos os que nessas resoluções tomaram parte.
4. Ficam isentos de responsabilidades os membros que não tenham tomado parte nos atos e resoluções ou tendo sido ouvidos se manifestaram expressamente contra, tendo votado, igualmente, contra os mesmos.
5. O sócio, no pleno gozo dos seus direitos, não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Clube e ele, cônjuge, ascendentes ou descendentes.

### Artigo 37.º

#### Responsabilidade dos Corpos Sociais

As obrigações dos Corpos Sociais não cessam com o fim do mandato, mas só com o ato de posse dos seus sucessores, desde que tenham sido aprovados os Relatórios de Atividades e Contas referentes ao seu mandato.

### Artigo 38.º

#### Regulamentos Internos

1. Os Corpos Sociais do Clube devem dotar-se de Regulamentos Internos, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação e demais disposições que julguem convenientes.

### Artigo 39.º

#### Cooptação

No caso de impedimentos dos membros efetivos dos Corpos Sociais, estes serão substituídos por nomeação do Presidente do órgão competente.



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

**Clube Infante de Sagres**

PORTO

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
4150-119 Porto  
cpinfante@sagres@gmail.com  
www.ciagres.com

## Secção II

### Assembleia Geral

#### Artigo 40.º

##### Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do clube.

#### Artigo 41.º

##### Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios do Clube.
2. Cada sócio no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

#### Artigo 42.º

##### Convocação

1. A convocação da Assembleia Geral será feita, alternadamente, através de:
  - a) Um anúncio publicado num dos jornais diários mais lidos na cidade do Porto com a antecipação mínima de quinze dias, designando o dia, local, hora e ordem de trabalhos;
  - b) Aviso postal expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, designando o dia, local, hora e ordem de trabalhos;

Em qualquer dos casos é obrigatória a afixação da convocatória da Assembleia Geral em todas as dependências do Clube.

#### Artigo 43.º

##### Tipos de reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, no seu impedimento pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, no seu impedimento pelo Vice-Presidente, sempre que:
  - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Direção, o Presidente do Conselho Fiscal e no mínimo dois terços dos membros do Conselho Superior o julgarem conveniente face aos interesses do Clube;
  - b) Seja entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um requerimento subscrito no mínimo por um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, expondo claramente os fins da convocação;
  - c) Seja entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um requerimento subscrito por um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, expondo claramente os fins da convocação, e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral concorde com a marcação da Assembleia Geral;
  - d) Um sócio pedir a suspensão do pagamento de quotas, nos termos do artigo 9 alínea I);
  - e) Um sócio recorrer da sanção aplicada, nos termos do artigo 25.º, número 2;
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de um mês após ter sido requerida, à exceção da alínea d) do número anterior. Esse pedido será incluído na ordem de trabalhos da imediatamente posterior Assembleia Geral.

AMC



Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Porto

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
4150-119 Porto  
cpinfante@sagres@gmail.com  
www.cisagres.com

5. Torna-se indispensável para o funcionamento da Assembleia Geral a presença em número não inferior a dois terços dos sócios subscritores do requerimento descrito na alínea b) e c) do número anterior, e do próprio recorrente nos termos da alínea e) do número 3 deste mesmo artigo. No caso de não comparecerem, ficam os mesmos inibidos requer a Assembleia Geral pelo prazo de dois anos.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos referidos nas alíneas b), c) e e) do número 3 deste mesmo artigo, solicitará, aos requerentes, um depósito correspondente às despesas a efetuar com a convocação da Assembleia Geral. Este depósito poderá ser devolvido se a Assembleia Geral assim o entender, e obrigatoriamente se a Assembleia Geral anular totalmente uma sanção para cujo recurso tenha sido convocada. No caso da Assembleia Geral confirmar a decisão Conselho Disciplinar e Jurisdicional o depósito reverte a favor do Clube.
7. O Presidente do Conselho Fiscal deve convocar a Assembleia Geral sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento o Vice-Presidente, não o fez, sendo obrigado a fazê-lo. Se o Presidente do Conselho Fiscal convocar uma Assembleia Geral que não era imperativa é-lhe aberto um processo de infrações.

### Artigo 44.º

#### Atribuições da Assembleia Geral

1. São atribuições da Assembleia Geral:
  - a) Realizar as reuniões ordinárias:
    - De três em três anos, durante o mês de Abril, e sempre que necessário, para eleger os Corpos Sociais do Clube;
    - Anualmente, até ao dia 15 de Março para discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas;
    - No prazo máximo de um trimestre após a tomada de posse dos Corpos Sociais, para discutir e votar o Plano de Atividades e Orçamento.
  - b) Exonerar os membros dos Corpos Sociais;
  - c) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e Regulamentos Internos que lhe forem propostos;
  - d) Interpretar qualquer artigo dos Estatutos e Regulamentos Internos que possam oferecer dúvidas;
  - e) Transferir a sede do Clube para outro lugar, sob proposta da Direção;
  - f) Proclamar sócios beneméritos, de mérito e honorários;
  - g) Autorizar a alienação a qualquer título, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre bens imóveis pertencentes ao Clube;
  - h) Fixar o valor das quotas e Joias, sob proposta da Direção;
  - i) Solicitar ao Conselho Disciplinar e Jurisdicional a abertura de um processo de infração;
  - j) Ser última instância de recurso das decisões do Conselho Disciplinar e Jurisdicional;
  - k) Solicitar pareceres ao Conselho Superior, sobre assuntos vitais para o Clube, sempre que julgar conveniente;
  - l) Deliberar sobre a atribuição de medalhas. De acordo com o artigo 18.º;
  - m) Deliberar sobre a suspensão do pagamento de quotas nos casos do artigo 9.º alínea l);
  - n) Resolver todos os casos omissos.
2. Sempre que os Corpos sociais se demitirem ou se encontrarem definitivamente impedidos de exercer funções cabe à Assembleia Geral eleger, através de eleições intercalares, novos Corpos Sociais que assumem funções pelo período de tempo remanescente do mandato anterior. No

7

7

AAV



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

PS19  
Rua Professor Augusto Nobre, 301  
4150-119 Porto  
cplinfantedesagres@gmail.com  
www.ciagres.com

caso do mandato dos Corpos Sociais demissionários ou impedidos ser inferior a um ano cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomear uma Comissão de Gestão que ficará em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos, de acordo com o calendário estatutário.

### Artigo 45.º

#### Quórum

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
2. A Assembleia Geral poderá deliberar, cumprindo a ordem de trabalhos, trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças.

### Artigo 46.º

#### Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.
2. No caso de falta de comparência de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, estes serão substituídos pelos sócios mais antigos presentes na Assembleia Geral, se no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 47.º

#### Atribuições da Mesa da Assembleia Geral

São atribuições da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 43.º;
- b) Dirigir e moderar a Assembleia Geral;
- c) Receber todas as propostas, requerimentos e moções e coloca-los à discussão e votação;
- d) Assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- e) Lavrar as atas e submete-las a aprovação na reunião seguinte da Assembleia Geral;
- f) Decidir a forma de votação, secreta ou de braço no ar, de acordo com o teor da proposta de deliberação;
- g) Outras funções que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

### Artigo 48.º

#### Ordem de trabalhos vinculativa

As discussões em Assembleia Geral sobre assuntos não constantes da ordem de trabalho, desde que considerados importantes face aos interesses do Clube pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, farão parte da ordem de trabalhos da Assembleia Geral seguinte.

### Artigo 49º

#### Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomear, depois de eleito, os outros membros da Mesa da Assembleia Geral até à tomada de posse dos Corpos Sociais.
2. Os membros nomeados tem de ser sócios do Clube no pleno gozo dos seus direitos.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode assistir às reuniões de qualquer órgão do Clube, sempre que a sua presença seja solicitada ou a julgue útil.

M

AAV



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Porto

Rua Professor Augusto Nóbres, 391  
4150-119 Porto  
cpininfantesagres@gmail.com  
www.ciugres.com

### Artigo 50º

#### Demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral se demitir ou se encontrar definitivamente impedido de exercer as suas funções, comunicará o facto ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Este deverá assumir as funções do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente, e convocar uma Assembleia Geral eleitoral para eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito tomará imediatamente posse, nomeando os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral.

### Secção III

#### Direção

### Artigo 51.º

#### Composição

1. A Direção do Clube é composta por um número ímpar de elementos, sendo o mínimo cinco.
2. A Direção será constituída por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário. A função dos demais membros será definida pelo Presidente da Direção.

### Artigo 52.º

#### Pelouros e Comissões Especiais

1. Cabe ao Presidente da Direção definir a distribuição de Pelouros, assim como as funções dos seus membros, através dos Regulamentos Internos da Direção.
2. A Direção pode criar qualquer Comissão, especialmente apta a exercer totais poderes de gestão sobre dependências do Clube. O Presidente de qualquer das Comissões responde perante a Direção e a Assembleia Geral, quando a estas for chamado.
3. A Direção do Clube apenas nomeará o Presidente da Comissão, competindo a este nomear os membros auxiliares que julgar necessários, sendo no entanto solidariamente responsável, com a Direção, pelas medidas tomadas pela Comissão.

### Artigo 53.º

#### Secções Desportivas

1. As modalidades desportivas praticadas no Clube agrupar-se-ão em secções Desportivas, a cargo do respetivo Chefe de Secção, Diretor ou Seccionista, que será nomeado pela Direção.
2. Incumbe às Secções Desportivas o estudo de todos os assuntos de carácter desportivo. Para além de darem, quando solicitados pela Direção, pareceres e sugestões sobre a organização de competições e festas da modalidade.
3. A Direção reunirá com os Chefes de Secção sempre que tal se torne necessário.

### Artigo 54.º

#### Atribuições da Direção

São atribuições da Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e Regulamentos Internos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;

ema

Transcrito em 3JUN2018

Página 17 de 24

Anu



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

PO:16

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
1150-119 Porto  
cpinfaoteletagsres@gmail.com  
www.ciagsres.com

- b) Administrar o Clube e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários;
- c) Representar o Clube em juízo ou fora dele, por intermédio do seu Presidente ou, no impedimento deste, por quem ele designar;
- d) Elaborar os Regulamentos que entender necessários, bem como tratar de todos os assuntos com interesse para o Clube;
- e) Criar Comissões e nomear o respetivo Presidente, quando julgar conveniente;
- f) Admitir e rejeitar candidatos a sócios efetivos;
- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos, de mérito e honorários;
- h) Dispensar do pagamento da joia e reduzir ou isentar o pagamento de quotas se se tratar de um atleta;
- i) Propor a extinção de Comissões ou Secções Desportivas à Assembleia Geral;
- j) Autorizar a participação do Clube em quaisquer manifestações desportivas;
- k) Admitir ou dispensar os empregados do Clube e atribuir-lhes vencimentos e gratificações;
- l) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;
- m) Propor à Assembleia Geral o Plano de Atividades e Orçamento, remetendo-o, previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Superior, para estes emitirem os seus pareceres;
- n) Organizar, e aprovar em Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas, remetendo-o, previamente ao Conselho Fiscal, para este emitir o seu parecer;
- o) Solicitar ao Conselho Disciplinar e Jurisdicional a abertura de um processo de infração ou disciplinar;
- p) Solicitar ao Conselho Superior um parecer, sempre que julgue conveniente;
- q) Facultar ao Conselho Fiscal os livros de contabilidade, atas e outros documentos que este julgar necessários, sempre que lhe sejam solicitados;
- r) Facultar a qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos os livros de contabilidade relativos ao seu exercício, durante o prazo de oito dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária para discussão e aprovação do relatório de Atividades e Contas;
- s) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da joia, quotas ou qualquer outra contribuição dos sócios;
- t) Decidir, anualmente, sobre a atribuição de prémios, nos termos do artigo 20.º;
- u) Entregar, na sessão solene comemorativa do aniversário do Clube, as medalhas, emblemas e outros prémios;
- v) Filiar o Clube nas Associações Regionais que julgue convenientes, orientando as relações do Clube com essas associações.

### Artigo 55.º

#### Responsabilidade

Cada membro da Direção do Clube é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os membros da Direção.

### Artigo 56.º

#### Atribuições do Presidente da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção
  - a) Nomear, depois de eleito, os outros membros da Direção até à tomada de posse dos Corpos Sociais;
  - b) Destituir os membros da Direção por si nomeados até esta ficar constituída no limite mínimo;



Memória-honorário da Grã-mã do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Estado

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
4150-119 Porto  
cpininfantedesagres@gmail.com  
www.cisagres.com

- c) Nomear, no máximo, dois novos membros no decurso do mandato, sendo que se a Direção estiver constituída no limite mínimo essa nomeação pode ter por fim a substituição de dois membros simultaneamente destituídos;
  - d) Modificar a função de qualquer membro da Direção, se julgar conveniente.
2. Os membros nomeados tem de ser sócios do Clube, no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 57.º

#### Quórum

1. Para que a Direção possa deliberar validamente sobre todo e qualquer assunto deve estar presente a maioria dos membros em que a todo momento esteja constituída.
2. No momento em que a Direção tenha menos de três elementos considera-se que o Presidente da Direção se encontra definitivamente impedido de exercer as suas funções.

### Artigo 58.º

#### Demissão do Presidente da Direção

Se o Presidente da Direção se demitir ou se encontrar definitivamente impedido de exercer as suas funções, comunicará o facto ao Presidente da mesa da Assembleia Geral que deverá de imediato:

- Nomear uma comissão administrativa composta por três associados do Clube, que ficará em funções até há tomada de posse dos novos Corpos Sociais;
- Desencadear o processo eleitoral, com vista à eleição, no prazo de sessenta dias, dos novos Corpos Sociais do Clube.

### Secção IV

#### Conselho Fiscal

### Artigo 59.º

#### Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Um dos elementos do Conselho Fiscal será, preferencialmente, um Revisor Oficial de Contas, este elemento, se não for sócio do Clube presta ao mesmo um serviço remunerado.

### Artigo 60.º

#### Atribuições

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os atos da Direção, verificando o cumprimento dos estatutos, demais Regulamentos e leis em geral;
- b) Examinar, pelo menos uma vez por trimestre, a contabilidade e atas da Direção e Comissões Especiais;
- c) Reunir, obrigatoriamente, uma vez por trimestre, ou sempre que o seu Presidente julgue necessário;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões;
- e) Dar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento e os relatórios de Atividades e Contas;
- f) Dar parecer, sobre qualquer assunto, sempre que solicitado pela Direção;

OMA

Transcrito em 3JUN2018

Página 19 de 24

AAV



Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

PORTO

Rua Professor Augusto Nobre, 392  
4150-119 Porto  
cinfantedeisagres@gmail.com  
www.ciisagres.com

- g) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a marcação de uma reunião extraordinária, definindo a ordem de trabalhos, sempre que achar conveniente;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o não faça, devendo fazê-lo.

### Artigo 61.º

Prazo para a emissão de pareceres

O Conselho Fiscal emitirá os seus pareceres sempre que a Direção o solicite no prazo máximo de dez dias.

### Artigo 62.º

Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as decisões tomadas, salvo quando faça constar em ata que foi contrário a essas deliberações.
2. No caso de se verificarem irregularidades na gestão do património do Clube, o Conselho Fiscal é, juntamente com a Direção ou certos membros da Direção, solidariamente responsável caso não as tenha detetado por negligência ou culpa;
3. A não emissão de parecer fundamentado sobre o Relatório de Atividades e Contas, quando estes atempadamente lhe foi fornecido pela Direção, implica a sanção prevista no número três do artigo 28.º aos membros do Conselho Fiscal.

### Artigo 63.º

Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal nomear, depois de eleito, os outros membros do Conselho Fiscal até à tomada de posse dos Corpos Sociais.
2. Os membros nomeados tem de ser sócios do Clube, no pleno gozo dos seus direitos. Excecionalmente o membro que for Revisor Oficial de Contas pode não ser sócio do Clube.

### Artigo 64.º

Demissão do Presidente do Conselho Fiscal

1. Se o Presidente do Conselho Fiscal se demitir ou se encontrar definitivamente impedido de exercer as suas funções, comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Este deverá convocar uma Assembleia Geral eleitoral para eleições do Presidente do Conselho Fiscal.
2. O Presidente do Conselho Fiscal eleito tomará imediatamente posse, nomeando os restantes membros do Conselho Fiscal.

## Secção V

Conselho Disciplinar e Jurisdicional

### Artigo 65.º

Composição

O Conselho Disciplinar e Jurisdicional

1. É composto por cinco membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. O Presidente e os dois Vice-presidentes têm que ter formação jurídica.



Membro-Honário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Porto

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
4150-119 Porto  
cpinfantedesagres@gmail.com  
www.cisagres.com

### Artigo 66.º

#### Atribuições

São atribuições do Conselho Disciplinar e Jurisdicional:

- a) Organizar e deliberar os processos de infrações e disciplinares, quando solicitados pela Direção ou pela Assembleia Geral;
- b) Dar pareceres jurídicos a pedido de qualquer órgão dos Corpos Sociais.

### Artigo 67.º

#### Recurso

Das deliberações do Conselho Disciplinar e Jurisdicional, no caso de processos de infrações, cabe recurso, em última instância para a Assembleia Geral.

### Artigo 68.º

#### Atribuições do Presidente do Conselho Disciplinar e Jurisdicional

1. Compete ao Presidente do Conselho Disciplinar e Jurisdicional nomear, depois de eleito, os outros membros do Conselho Disciplinar e Jurisdicional, até à tomada de posse dos Corpos Sociais.
2. Os membros nomeados têm de ser sócios do Clube, no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 69.º

#### Demissão do Presidente do Conselho Disciplinar e Jurisdicional

1. Se o Presidente do Conselho Disciplinar e Jurisdicional se demitir ou se encontrar definitivamente impedido de exercer as suas funções, comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Este deverá convocar uma Assembleia Geral eleitoral para eleição do Presidente do Conselho Disciplinar e Jurisdicional.
2. O Presidente do Conselho Disciplinar e Jurisdicional eleito tomará imediatamente posse, nomeando os restantes membros do Conselho Disciplinar e Jurisdicional.

## Secção VI

### Conselho Superior

### Artigo 70.º

#### Definição

O Conselho Superior é um órgão moderador, não deliberativo, encarregado de emitir pareceres não vinculativos.

### Artigo 71.º

#### Composição

1. O Conselho Superior é composto por quinze elementos:
  - a) Um Presidente;
  - b) Dois membros que anteriormente tenham sido Presidentes ou Vice-Presidentes de qualquer órgão do Clube;
  - c) Três membros que anteriormente tenham pertencido a qualquer órgão do Clube;
  - d) Três membros, dos sócios até ao Número de sócio 150;

omd

Transcrito em 3JUN2018

Página 21 de 24

AAV



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Clube

Rua Professor Augusto Nohre, 392  
1150-119 Porto  
cpiinfantelcsagres@gmail.com  
www.cisagres.com

- e) Seis membros, dos sócios do número de sócio 150 em diante.
2. O candidato a Presidente do Conselho Superior ou exerceu anteriormente a presidência de um órgão do Clube, ou é cumulativamente candidato a Presidente da mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Superior, este é substituído pelo membro do Conselho mais antigo em inscrição.
4. Se não existirem sócios que reúnam as condições de qualquer das alíneas b), c), d), ou e), o Presidente do Conselho Superior nomeará, em substituição, quem entender.

### Artigo 72.º

#### Convocação

Os membros do Conselho Superior são convocados pelo seu Presidente através de carta remetida a cada um dos seus membros.

### Artigo 73.º

#### Pareceres obrigatórios

É obrigatório obter o parecer prévio do Conselho Superior em relação a propostas de:

- a) Alterações estatutárias;
- b) Dissolução do Clube;
- c) Planos de Atividade e Orçamento.

### Artigo 74.º

#### Prazo para a emissão de pareceres

O Conselho Superior emitirá os seus pareceres, sempre que obrigatórios, no prazo máximo de quinze dias.

### Artigo 75.º

#### Competência do Presidente do Conselho Superior

1. Compete ao Presidente do Conselho Superior nomear, depois de eleito, os outros membros do Conselho Superior, até à tomada de posse dos Corpos Sociais.
2. Os membros nomeados têm de ser sócios do Clube, no pleno gozo dos seus direitos.

## Capítulo V

### Eleições

### Artigo 76.º

#### Elegibilidade

1. São elegíveis para Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direção, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente do Conselho Disciplinar e Jurisdicional todos os sócios do Clube, no pleno gozo dos seus direitos.
2. São elegíveis para Presidente do Conselho Superior todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, que tenham exercido anteriormente a presidência de um órgão do Clube.



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Porto

Rua Professor Augusto Nobre, 391  
4150-119 Porto  
cpiainfantedesagres@gmail.com  
www.cbisagres.com

### Artigo 77.º

#### Método de eleição

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Direção, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente do Conselho Disciplinar e Jurisdicional e o Presidente do Conselho Superior são eleitos em lista por sufrágio universal, direto e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista candidata que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do artigo anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, onde se submeterão a sufrágio as duas listas mais votadas na primeira volta.

### Artigo 78.º

#### Comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é a instância fiscalizadora e garante da legalidade dos atos eleitorais para os Corpos Sociais do Clube.
2. Compõem a Comissão Eleitoral os membros da Mesa da Assembleia Geral ainda em funções e um representante de cada lista candidata a sufrágio.

### Artigo 79.º

#### Competência da Comissão Eleitoral

##### Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as listas candidatas, verificar a sua legalidade e atribuir-lhes uma letra identificadora;
- b) Definir o período de campanha eleitoral, nunca inferior a oito dias;
- c) Presidir ao ato eleitoral;
- d) Fiscalizar a normalidade do ato eleitoral;
- e) Decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;
- f) Proceder, à porta fechada, à contagem dos votos, logo após o encerramento das urnas;
- g) Marcar de acordo com o número três do artigo 77.º, a data da segunda volta das eleições;
- h) Ratificar e publicar os resultados finais.

### Artigo 80.º

#### Tomada de posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Superior, o Conselho Disciplinar e Jurisdicional, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse, em sessão pública, no prazo máximo de dois meses após a eleição.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

## Capítulo VI

### Disposições finais

### Artigo 81.º

#### Ano social

O ano social do Clube coincide com o ano civil.

oma

Transcrito em 3JUN2018

Página 23 de 24

111



Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Entidade de Utilidade Pública

## Clube Infante de Sagres

Rua Professor Augusto Nobre, 392  
4150-119 Porto  
cpininfante@sagres@gmail.com  
www.ci.sagres.com

### Artigo 82.º

#### Revisões estatutárias

Os presentes estatutos só poderão ser revistos em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos dos presentes.

### Artigo 83.º

#### Dissolução

1. Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins o Clube só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, após parecer do Conselho Superior, com voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os sócios do Clube, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Votada a dissolução compete à Assembleia Geral nomear a comissão liquidatária, que será composta por cinco membros.
3. O ativo que remanescer será distribuído por instituições de caridade e assistência social, preferindo-se as da Freguesia de Lordelo, da cidade do Porto, as medalhas, taças e outros trofeus serão entregues à Câmara Municipal do Porto, para darem entrada no Museu Municipal.

### Artigo 84.º

#### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a competente aprovação da Assembleia Geral, revogando por completo os anteriores.

Handwritten signature in blue ink.

Luiz Filipe  
(Mesa José Nardim e Paulo Carrão)

ATA NUMERO VINTE

Aos quinze dias do mês de Maio<sup>(1)</sup> de dois mil e dezoito, pelas dezasseis horas e trinta minutos, na sala dos trofeus do pavilhão desportivo do clube Infante de Sagres, sito da Rua Professor Augusto Nobre, numero treze e noventa e um, na cidade do Porto, eu, José Manuel Duque Rodrigues, Presidente da Mesa de Assembleia Geral em funções, conferi através da presente ata e nos termos do disposto dos artigos cinquenta, cinquenta e seis, sessenta e quatro e setenta e cinco dos estatutos, posse aos membros dos órgãos sociais do clube, eleitos em seis de Abril de dois mil e dezoito, que se foram a saber:

Direção

Presidente

Paulo Jorge Alves Castanheira

(Paulo Jorge Alves Castanheira)

Tesoureiro

Mafalda Sofia Vaz Pinto dos Santos

(Mafalda Sofia Vaz Pinto dos Santos)

Secretaria

Filipa de Silva

(Filipa de Silva Carvalho)

Diretores

1

(José António dos Santos Cunha)

Diretores

Manoel José Pinheiro Gouveia Arêde  
(Manoel José Pinheiro Gouveia Arêde)  
Director

Nuno Luis Póças Teixeira de Aguiar  
(Nuno Luis Póças Teixeira de Aguiar)  
Director

Carlos Manuel Rodrigues Azeiteira  
(Carlos Manuel Rodrigues Azeiteira)  
Director

Pedro André Bragança Pereira de Silva Leite  
(Pedro André Bragança Pereira de Silva Leite)  
Director

Luís Pedro Castro Felgueiras Porto Bastião  
(Luís Pedro Castro Felgueiras Porto Bastião)  
Assembleia Geral  
Presidente

João Manuel Duque Rodrigues  
(João Manuel Duque Rodrigues)  
Vice-Presidente

Ánita Mafalda Ribeiro Mendes Pereira Basílio  
(Ánita Mafalda Ribeiro Mendes Pereira Basílio)  
Primeiro-Secretário

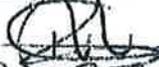
João Manuel Benfante Gonçalves  
(João Manuel Benfante Gonçalves)  
Segundo-Secretário

Flória Xiomara Tubay Albuquerque  
(Flória Xiomara Tubay Albuquerque)  
Conselho Fiscal  
Presidente

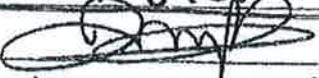
Guilherme Nogueira Castelo Branco  
(Guilherme Nogueira Castelo Branco)  
Vice-Presidente

António Casimiro de Freitas Borges Branco Arêde  
(António Casimiro de Freitas Borges Branco Arêde)

Conselho Disciplinar e Jurisdicional  
Presidente

  
(Raquel Solange Martins de Almeida)

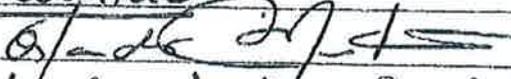
Primeira Vice-Presidente

  
(Teresa Maria Coelho Marques de Almeida Moura Ramos)

Segunda Vice-Presidente

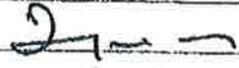
  
(Sandra Maria Pereira Barreiro)

Secretário

  
(Orlando Miguel Jorge Mesquita)

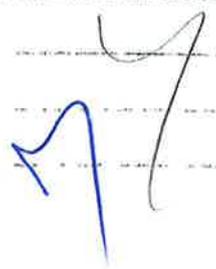
Conselho Superior

Presidente

  
(Jose Manuel Duque Rodrigues)

(1) Razurei Maio





Porto Lazer  
 Rua Bartolomeu Velho, 64B  
 4150-124 Porto  
 T. +351 226 199 860  
 F. +351 226 199 869



**INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 532**

Diário: 12 - Compromissos

Documento: Ref. Interna (COM/2019/349)

Entidade: CLUBE INFANTE DE SAGRES (501426744)

Original

**ORÇAMENTAL**

| Conta          | Descrição                  | Débito          | Crédito | Orgânica        | Fonte | Prog./Medida | Atividade | Económica | Entidade Parcela | Moeda |
|----------------|----------------------------|-----------------|---------|-----------------|-------|--------------|-----------|-----------|------------------|-------|
| 0252           | Cabimentos com compromisso | 2.460,00        | 011     | 011             | 009   | 011210505    | 01        | 01020220  |                  | EUR   |
| 0252           | Cabimentos com compromisso | 3.690,00        | 011     | 011             | 002   | 011210507    | 01        | 01020220  |                  | EUR   |
| 0252           | Cabimentos com compromisso | 1.230,00        | 011     | 011             | 002   | 011210508    | 01        | 01020220  |                  | EUR   |
| 0261           | Compromissos assumidos     |                 | 011     | 2.460,00        | 009   | 011210505    | 01        | 01020220  |                  | EUR   |
| 0261           | Compromissos assumidos     |                 | 011     | 3.690,00        | 002   | 011210507    | 01        | 01020220  |                  | EUR   |
| 0261           | Compromissos assumidos     |                 | 011     | 1.230,00        | 002   | 011210508    | 01        | 01020220  |                  | EUR   |
| <b>Totais:</b> |                            | <b>7.380,00</b> |         | <b>7.380,00</b> |       |              |           |           |                  |       |

Diário: 12 - Compromissos

Documento: Ref. Interna (COM/2019/349)

Entidade: CLUBE INFANTE DE SAGRES (501426744)

Original

**CLASSIFICAÇÕES**

| Processo      | Linha Orgânica | Fonte | Prog./Medida | Actividade | Económica | Conta | Estado  | Valor N  | N+1  | N+2  | N+3  | N+4  | Seguintes |
|---------------|----------------|-------|--------------|------------|-----------|-------|---------|----------|------|------|------|------|-----------|
| PA20190000224 | 1 011          | 009   | 011210505    | 01         | 01020220  | 6221  | COM/532 | 2.450,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00      |
| PA20190000224 | 2 011          | 002   | 011210507    | 01         | 01020220  | 6221  | COM/532 | 3.690,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00      |
| PA20190000224 | 3 011          | 002   | 011210508    | 01         | 01020220  | 6221  | COM/532 | 1.230,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00      |

| CMPL- Porto Lazer - Emp.Desp.Lazer Munic.Porto, EM                   |                                                   | Mês:      |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|
| Orçamento para o ano de: 2019                                        |                                                   |           |
| 1                                                                    | Fundos Disponíveis                                | 0,00      |
| 2                                                                    | Compromissos Assumidos                            | 0,00      |
| 3 = 1 - 2                                                            | Saldo de Fundos Disponíveis                       | 0,00      |
| 4                                                                    | Compromisso n.º 532 relativo à despesa em análise | 7.380,00  |
| 5 = 3 - 4                                                            | Saldo Residual                                    | -7.380,00 |
| Data do registo informático do compromisso referido em 4: 09/05/2019 |                                                   |           |